



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, submete á CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Marituba, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Marituba, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e Organização Orçamentária do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Crédito;
- V. Disposições e dos Limites das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, constam no Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, estabelecido na Lei Nº 568/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

§ 1º As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2026/2029 de que trata o parágrafo anterior estão alinhadas a uma Gestão firme, eficiente, competente e proba para retomar a estima da população Maritubense, os investimentos e o desenvolvimento do Município de Marituba, considerando as seguintes diretrizes:

I- Fortalecer a Gestão e Finanças Públicas

- Equilíbrio das Contas Públicas
- Gestão Eficiente e Eficaz do Serviço Público

II- Promover o Desenvolvimento do Território Maritubense e Qualificação Ambiental

- Infraestrutura
- Meio Ambiente

III-Agregar Valor Econômico e Cultural

- Atividades econômicas e desenvolvimento sustentável
- Turismo e Cultura
- Esporte e Laser

IV- Promover o Desenvolvimento e inclusão Social

- Saúde
- Educação
- Segurança e Justiça social

Parágrafo Único- As prioridades da administração pública Municipal para o exercício de 2027 terão procedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária de 2027, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 5º - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Marituba, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
 - a) Texto do Projeto de Lei;
 - b) Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais;
 - c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos

- I. Do conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida em Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função, sub-função, programas e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função**: Nível máximo de agregação de um subconjunto de ações setoriais de intervenção do Setor Público;
- b) **Sub-função**: Nível de desagregação da função setorial;
- c) **Programa**: Objeto de organização da ação governamental que visa à concretização de objetivos pretendidos e mensurados por indicadores constantes no PPA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- d) **Projeto:** É uma ação do programa com objetivo definido e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto para aperfeiçoamento da atividade de governo;
- e) **Atividade:** É uma ação programática que assegura e/ou apoia o alcance de determinado objetivo do programa, envolve operações que se realizam de modo contínuo e permanente, cujo produto constitui-se num resultado necessário à manutenção das ações de governo, em geral;
- f) **Operação Especial:** pertence a um rol de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e não se converte em um produto tal qual o projeto / atividade para o governo.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III. Outras Despesas Correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões Financeiras -5; e
- VI. Amortização da Dívida – 6.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 16 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º - A Modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 9º - A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- I. Transferência à União - 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos - 50;
- IV. Aplicação Direta - 90;
- V. Reserva de Contingência - 99.

§ 10 - As fontes de recursos identificam a origem da receita

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º –A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2026.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2027, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro 2026.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a realização de excesso de Arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 11 – Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada por força de mandamento Constitucional, de Convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas e sociais dos órgãos;
- VI. Dos Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12 – A Estimativa das Receitas Próprias considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2027;
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 13 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 a 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 14 - A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

Art. 16 - Constará do Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada será destinada a abertura de créditos suplementares.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício **de 2027**, para o Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, exceto nas situações relacionadas a créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Subseção I

Das disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 19 - Na Lei orçamentária anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no §5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo Único: As Secretarias e Órgãos e os Fundos Municipais encaminharão à Procuradoria Geral do Município a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o art. 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito

Art. 20 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2027, à Conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 21 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração e dos Fundos Municipais serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Gestoras responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 22 - A PMG encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A atualização monetária dos precatórios determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II

Das Vedações

Art. 24 - Na programação da Despesa, será vedado:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
 - II. Fixar despesas com juros, amortização e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas em contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Marituba.
 - III. A Programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000.
 - IV. A destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
 - V. Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - VI. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.
- Art. 25 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III

Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 26 - Os Fundos Municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência à entidade privada sem fins lucrativos, observada a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.
- Art. 27 - As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

§1º – No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º – Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 28 - A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 29 - A destinação de recursos a título de contribuições, prevista nos §§ 2º e 6º, art. 12, da Lei federal nº 4320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 30 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. **Auxílios Financeiros a pessoas físicas:** dotação destinada a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.
- II. **Material de distribuição gratuita:** dotação destinada a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 31 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos Arts. **26 e 27** desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - A execução das despesas, de que tratam os arts. **26, 27, 28 e 29** desta Lei, atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de contas dos municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção IV

Da Descentralização de Créditos Orçamentários



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 34 - Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por:

I – **Destaque** :a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual.

II - **Provisão**: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 37 - O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 38 - Os recursos destinados às ações de saúde do Município de Marituba, financiados com recursos do Fundo Municipal, serão consignados nas Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado diretamente ou por descentralização de crédito, às Unidades Administrativas.

§ 1º As operacionalizações das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de provisão de crédito orçamentário às Unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

I - Secretaria Municipal de Saúde

II – Unidades de Urgência e Emergências

§ 2º - As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a II, do § 1º deste artigo, serão formalizadas por meio de ato conjunto entre o gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde os quais se constituirão em ordenadores de despesa.

SEÇÃO III

NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 39 - A lei Orçamentária Anual de 2027 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – PCASP - NBCASP

Art. 40 - A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2026/2029, tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas fiscais e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forme e conteúdo a serem definidos pela **SEOF**, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2027 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **60% (Sessenta por cento)** da despesa geral



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

fixada e criar, quando necessário, novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, se estende ao Poder Legislativo, dentro da estrutura de seu orçamento, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes.

Art. 42 - As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 43 - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros no Sistema de Gestão Integrada de Informações Contábeis, em igual prazo deverá também o Executivo enviar ao Legislativo cópias das Leis e Decretos emitidos para abertura de créditos especiais, extraordinários e suplementares para apreciação.

§ 2º - No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês registrado.

Art. 44 – As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - Na abertura dos créditos suplementares de que trata os artigos 41 e 42 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto : transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

deferida no **art. 5º** desta Lei, assim como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

I. Remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 entre elementos de despesas do mesmo projeto atividade a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o I poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 47 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 48 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 49 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Marituba.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento da Dívida Contratada;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de Serviços,
- VII. Operações oficiais de crédito; e.
- VIII. Contrapartidas municipais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

§ 2º- As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 50 - Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, considerando as regras estabelecidas no Art. 29-a, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 52 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º- O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

- I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;
- II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 53 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte e demais tributos de competência municipal.

Art. 54 - Não será objeto de limitação: As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

- I. Despesas com Pessoal Ativo e Inativo, e
- II. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.
- III. As dotações relacionadas aos programas de duração continuada das áreas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

**DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 55 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Marituba, observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art.20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviar à Câmara Municipal de Marituba, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

- I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 55, desta Lei.
- II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Marituba.
- III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas respectivas contratações á verificação dos limites estabelecidos no art. 22, da LRF/2000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 58 - No exercício de 2027, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado **95%** (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O disposto no § 1º, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e.
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Marituba, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2027, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 61 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 63 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Marituba Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, capítulo IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 - O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 67 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4320/64 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 68 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2024.

Art. 69 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executados com recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento) daqueles praticados no mercado.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de **70% (setenta por cento)** da receita efetivamente arrecadada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 70% (setenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 71 – As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pelo Gabinete da Prefeita, tanto as financiadas com recursos do Tesouro municipal como com os recursos vinculados dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A despesa referida no caput deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pelo Gabinete Municipal, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade

Art. 72 – Em caso de necessidade de financiamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Marituba, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 73 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e as iniciativas constantes da **Lei 588/ 2021** – Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, em 27 de abril de 2026

PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

METAS E PRIORIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Metas e Projeções Fiscais

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infra-estrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o exercício de 2027, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2027 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice do PIB – Produto Interno Bruto.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucro Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

O Município de Marituba não possui regime próprio de previdência

Marituba-PA, 27 de abril de 2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF. Art 4º §2º inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00		
Investimentos			
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO = (I-II)	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema

Unidade Responsável – PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: Até a presente data de fechamento dos anexos de Riscos e Metas Fiscais referente a LDO de 2027, não foram apresentados quaisquer manifestação sobre prováveis alienações de bens móveis e imóveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

LDO 2027

AMF – Tabela 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

TRIBUTOS*/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	CTM	SERVIÇO	214.300	218.586	222.957	
IPTU	CTM	IMÓVEIS	581.400	593.028	604.888	
TLPL	CTM	COMERCIO E SERVIÇO	2.600	2.808	3.032	
MULTA E JUROS	CTM		39.720	40.514	41.394	
ISSQN E IPTU	CTM	SERVIÇO/MÓVEIS				
TOTAL			838.050	854.936	872.271	

Fonte: Sistema Unidade Responsável – Prefeitura Municipal

Os recursos financeiros serão compensados por meio de ações de recadastramentos associados e revisão e atualização do código tributário Municipal, visando a regularização tributária dos pequenos empreendedores do Município.

Marituba-PA, 27 de abril de 2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS LDO/2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º Inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I) Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em regime de parcelamento de Débito Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receita de valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) – (I + II)	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Benefícios – Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) – (IV + V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) – (III – VI)		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2024	2025
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	2024	2025
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2024	2025
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Previdenciários Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2024	2025
Caixas Equivalente de Caixa Investimento e Aplicações Outros Bens e Direitos		
PLANO FINANCEIRO		

OBS.: O Município não possui Regime Próprio de Previdência



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, §3º)

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	92.000	Buscar recursos oriundos do Estado e da União com a elaboração de convênios	92.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	92.000	SUBTOTAL	92.000

Fonte: Portais STN Nº 637 de 18/10/2012

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	3.350.000	Com o advento da pandemia da COVID-19 estima-se que haverá queda no repasse das receitas oriundas de transferência do Estado e da União, com notícias de possíveis compensação.	3.350.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.350.000	SUBTOTAL	3.350.000
TOTAL	3.442.000	TOTAL	3.442.000

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2025

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2027 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário Positivo na ordem de **R\$ 19.823.964,80** e um Resultado Nominal de **R\$ 34.772.287,31** Vale ressaltar que a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

Poder Executivo não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando os recrutamentos das dívidas públicas municipais.

Com relação as receitas previstas, comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um superavit de arrecadação da ordem de **R\$ 212.667.841,59**, a citada situação ocorreu em razão da efetivação da arrecadação de recursos de convênios previstos, ou seja, tais recursos em que pesem estarem presentes na previsão da receita do orçamento do município, foram repassados pela conveniência e oportunidade das demais esferas de governo (União e Estado), assim sendo, tais fatores foram os construtores, juntamente com a arrecadação de recursos próprios, para alcançar o superavit ocorrido.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentária da ordem de **R\$ 157.482.699,04**.

No comparativo entre receita arrecadada e despesa executada, ocorre um superavit da ordem de **R\$ 210.717.126,09** (Cinco milhões e vinte e quatro reais)

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação a receita corrente líquida, o Poder Executivo, descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando **59,86%** do total da RCL em despesas com pessoal.

Em relação a aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, o município cumpriu as obrigações, aplicando respectivamente, **25,10%** (Educação) e **20,60%** (Saúde).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) **Riscos orçamentários:** são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) **Riscos da Dívida:** estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, “se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira”. Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende, do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios;

A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando ao limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	374.853.519,35	-	104,58	587.521.360,94	-	102,98	212.667.841,59	56,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	374.853.519,35	-	104,58	587.521.360,94	-	102,98	212.667.841,59	56,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	738.309.652,16	-	205,97	580.826.953,12	-	101,81	-157.482.699,04	-21,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	734.034.541,68	-	204,78	560.716.720,06	-	98,28	-173.317.821,62	-23,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	-359.181.022,33	-	-100,2	26.804.640,88	-	4,7	385.985.663,21	-107,46
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	-359.181.022,33	-	-100,2	26.804.640,88	-	4,7	385.985.663,21	-107,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	135.739.939,85	-	37,87	149.511.740,25	-	26,21	13.771.800,40	10,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	125.819.506,07	-	35,1	124.035.407,76	-	21,74	-1.784.098,31	-1,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.593.286,48	-	-0,72	-809.188,17	-	-0,14	1.784.098,31	-68,8

Fonte: / Relatórios da LRF

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (SEM RPPS)	528.979.106,02	374.853.519,35	587.521.360,94	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	528.979.106,02	374.853.519,35	587.521.360,94	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55
Despesas Total (SEM RPPS)	534.813.799,84	738.309.652,16	580.826.953,12	1.198.850.609,13	1.198.850.609,13	1.198.850.609,13	1.198.850.609,13
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	521.520.997,92	734.034.541,68	560.716.720,06	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	7.458.108,10	-359.181.022,33	26.804.640,88	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	352.792,67	-359.181.022,33	-1.044.673,63	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	138.728.279,85	135.739.939,85	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	123.226.219,59	125.819.506,07	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	-79.378.375,88	-2.593.286,48	-809.188,17	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (SEM RPPS)	504.606.606,91	357.582.294,52	563.515.596,53	620.978.022,03	623.191.527,50	624.877.130,55	624.997.879,76
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	504.606.606,91	357.582.294,52	563.515.596,53	620.978.022,03	623.191.527,50	624.877.130,55	624.997.879,76
Despesas Total (SEM RPPS)	510.172.469,56	704.292.332,50	557.094.718,13	1.150.859.757,25	1.154.962.051,18	1.158.085.982,54	1.158.309.767,28
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	497.492.128,13	700.214.196,01	537.806.176,92	1.150.039.661,80	1.154.139.032,47	1.157.260.737,73	1.157.484.363,00
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	7.114.478,78	-342.631.901,49	25.709.419,60	-529.061.639,77	-530.947.504,96	-532.383.607,18	-532.486.483,24
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	336.537,89	-342.631.901,49	-1.001.988,90	-529.061.639,77	-530.947.504,96	-532.383.607,18	-532.486.483,24
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	132.336.430,27	129.485.776,83	143.402.781,75	143.526.677,79	144.038.285,40	144.427.878,91	144.455.787,68
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	117.548.621,19	120.022.423,04	118.967.396,66	119.070.181,20	119.494.612,49	119.817.820,48	119.840.973,68
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	-75.721.049,20	-2.473.801,85	-776.125,23	-	-	-	-

**TOTAL DAS RECEITAS
2027**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
Receita Tributária	66.844.578,57	62.905.522,71	44.497.652,62	144.591.535,18	144.591.535,18	144.591.535,18	144.591.535,18
Impostos	49.200.504,93	57.321.790,25	28.753.850,37	61.063.271,64	61.063.271,64	61.063.271,64	61.063.271,64
Taxas	6.041.085,85	5.583.732,46	4.577.872,88	41.764.131,77	41.764.131,77	41.764.131,77	41.764.131,77
Contribuições de Melhoria	11.602.987,79	-	11.165.929,37	41.764.131,77	41.764.131,77	41.764.131,77	41.764.131,77
Receita de Contribuições	-	12.181.535,93	-	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais contribuições	-	12.181.535,93	-	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26
Receita Patrimonial	4.848.192,90	6.922.972,80	2.852.712,20	839.000,00	839.000,00	839.000,00	839.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	4.848.192,90	6.922.972,80	2.852.712,20	839.000,00	839.000,00	839.000,00	839.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	295.948,25	1.313.846,60	270.469,34	8.572.595,29	8.572.595,29	8.572.595,29	8.572.595,29
Transferências Correntes (VALORES BRUTOS)	453.008.471,86	487.054.846,05	309.810.040,02	460.711.375,14	460.711.375,14	460.711.375,14	460.711.375,14
Cota-Parte do FPM [1.7.1.1.51.1.1 + 1.7.1.1.51.2.1]	68.951.310,19	76.253.647,62	57.957.417,20	91.982.475,02	91.982.475,02	91.982.475,02	91.982.475,02
Cota-Parte do ICMS [1.7.2.1.50.0.1]	44.702.739,11	54.203.474,41	29.878.929,03	50.292.024,82	50.292.024,82	50.292.024,82	50.292.024,82
Cota-Parte do IPVA [1.7.2.1.51.0.1]	6.161.181,96	7.075.560,00	5.640.729,06	10.003.626,89	10.003.626,89	10.003.626,89	10.003.626,89
Cota-Parte do ITR [1.7.1.1.52.0.1]	6.592,07	3.889,06	5.392,33	2.281,77	2.281,77	2.281,77	2.281,77
Transferências da LC nº 61/1989 [1.7.2.1.52.0.1]	979.300,01	1.310.009,04	1.306.653,14	2.412.273,88	2.412.273,88	2.412.273,88	2.412.273,88
Transferências do FUNDEB [1.7.1.5.50.0.1 + 1.7.1.5.51.0.1 + 1.7.1.5.52.0.1 + 1.7.1.5.53.0.1 + 1.7.5.1.50.0.1]	210.783.337,32	237.272.658,07	121.906.131,31	176.985.341,12	176.985.341,12	176.985.341,12	176.985.341,12
Outras Transferências Correntes	121.424.011,20	110.935.607,85	93.114.787,95	129.033.351,64	129.033.351,64	129.033.351,64	129.033.351,64
Outras Receitas Correntes	235.437,34	134.348,84	1.019.279,56	7.148.154,78	7.148.154,78	7.148.154,78	7.148.154,78

Multa e Juros de Mora	127.721,97	12.491,65	453.966,95	454.000,00	454.000,00	454.000,00	454.000,00
Indenizações e Restituições	67.573,73	17.693,23	480.788,38	481.000,00	481.000,00	481.000,00	481.000,00
Demais Receitas Correntes	40.141,64	104.163,96	84.524,23	6.213.154,78	6.213.154,78	6.213.154,78	6.213.154,78
RECEITAS DE CAPITAL	3.746.477,10	17.008.288,01	16.403.365,61	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	3.746.477,10	17.008.288,01	16.403.365,61	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90
Convênios	51.580,10	38.069,90	12.777.541,74	15.260.514,78	15.260.514,78	15.260.514,78	15.260.514,78
Outras Transferências de Capital	3.694.897,00	16.970.218,11	3.625.823,87	7.235.902,12	7.235.902,12	7.235.902,12	7.235.902,12
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	528.979.106,02	587.521.360,94	374.853.519,35	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
Deduções (II)	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-

Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65

**TOTAL DE DESPESAS
2027**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	472.974.358,46	502.234.645,37	305.874.849,99	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75
Pessoal e Encargos Sociais	329.648.758,78	353.127.024,51	168.620.003,86	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87
Juros e Encargos da Dívida	643.464,17	1.334.430,21	234.989,83	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Outras Despesas Correntes	142.682.135,51	147.773.190,65	137.019.856,30	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88
DESPESAS DE CAPITAL (II)	42.603.413,77	58.768.342,95	65.417.531,33	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53
Investimentos	29.554.076,02	39.992.540,10	61.067.459,88	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10
Inversões Financeiras	400.000,00	-	309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras	400.000,00		309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Amortização da Dívida	12.649.337,75	18.775.802,85	4.040.120,65	584.293,43	584.293,43	584.293,43	584.293,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-	-
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	515.577.772,23	561.002.988,32	371.292.381,32	599.852.451,28	599.852.451,28	599.852.451,28	599.852.451,28

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS TOTAL	19.236.027,61	19.823.964,80	371.292.381,32	599.852.451,28	599.852.451,28	599.852.451,28	599.852.451,28
DESPESAS CORRENTES (I)	6.292.178,11	5.791.385,29	305.874.849,99	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75
Pessoal e Encargos Sociais	6.292.178,11	16.289,59	168.620.003,86	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87
Juros e Encargos da Dívida (II)			234.989,83	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Outras Despesas Correntes		5.775.095,70	137.019.856,30	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	6.292.178,11	5.791.385,29	305.639.860,16	465.906.333,75	465.906.333,75	465.906.333,75	465.906.333,75
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	12.943.849,50	14.032.579,51	65.417.531,33	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53
Investimentos (V)	12.943.849,50	14.032.579,51	61.067.459,88	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10
Inversões Financeiras (VI)	-	-	309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Amortização da Dívida (XI)	-	-	4.040.120,65	584.293,43	584.293,43	584.293,43	584.293,43
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	12.943.849,50	14.032.579,51	61.377.410,68	133.091.824,10	133.091.824,10	133.091.824,10	133.091.824,10
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	19.236.027,61	19.823.964,80	367.017.270,84	598.998.157,85	598.998.157,85	598.998.157,85	598.998.157,85

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	646.872.805,55	623.191.527,50	-	99,81	646.872.805,55	624.877.130,55	-	100,08	646.872.805,55	624.997.879,76	-	100,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	646.872.805,55	623.191.527,50	-	99,81	646.872.805,55	624.877.130,55	-	100,08	646.872.805,55	624.997.879,76	-	100,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.199.704.902,56	1.154.962.051,18	-	184,98	1.199.704.902,56	1.158.911.227,36	-	185,61	1.199.704.902,56	1.159.135.171,56	-	185,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.197.996.315,70	1.154.139.032,47	-	184,85	1.197.996.315,70	1.157.260.737,73	-	185,35	1.197.996.315,70	1.157.484.363,00	-	185,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	-551.123.510,15	-530.947.504,96	-	-85,04	-551.123.510,15	-532.383.607,18	-	-85,27	-551.123.510,15	-532.486.483,24	-	-85,28
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	-551.123.510,15	-530.947.504,96	-	-85,04	-551.123.510,15	-532.383.607,18	-	-85,27	-551.123.510,15	-532.486.483,24	-	-85,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	149.511.740,25	144.038.285,40	-	23,07	149.511.740,25	144.427.878,91	-	23,13	149.511.740,25	144.455.787,68	-	23,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	124.035.407,76	119.494.612,49	-	19,14	124.035.407,76	119.817.820,48	-	19,19	124.035.407,76	119.840.973,68	-	19,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: /Relatórios da LRF

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**2027****EXCETO FONTES DO RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025	II - Metas Realizadas em 2025
I - Receita Total	374.853.519,35	587.521.360,94
II - Receitas Não-Financeiras	374.853.519,35	587.521.360,94
III - Despesas Total	738.309.652,16	580.826.953,12
IV - Despesas Não-Financeiras	734.034.541,68	560.716.720,06
V - Resultado Primário (II - IV)	-359.181.022,33	26.804.640,88
VI - Resultado Nominal	-359.181.022,33	-1.044.673,63
VII - Dívida Pública Consolidada	135.739.939,85	149.511.740,25
VIII - Dívida Consolidada Líquida	125.819.506,07	124.035.407,76

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2023	Realizada 2024	Prevista 2025	Realizada 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028	Prevista 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.286.870,07	138.728.279,85	135.739.939,85	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	75.286.870,07	138.728.279,85	135.739.939,85	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25	149.511.740,25
DEDUÇÕES (II)	31.439.026,36	15.502.060,26	9.920.433,78	25.476.332,49	25.476.332,49	25.476.332,49	25.476.332,49	25.476.332,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.393.781,45	54.640.531,73	51.806.288,73	67.612.672,62	67.612.672,62	67.612.672,62	67.612.672,62	67.612.672,62
(-) Restos a Pagar Processados	18.457.360,24	33.784.951,79	21.971.198,25	30.354.636,55	30.354.636,55	30.354.636,55	30.354.636,55	30.354.636,55
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	6.497.394,85	5.353.519,68	19.914.656,70	11.781.703,58	11.781.703,58	11.781.703,58	11.781.703,58	11.781.703,58
Demais Haveres Financeiros						-	-	-
DCL (III) = (I – II)	43.847.843,71	123.226.219,59	125.819.506,07	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76	124.035.407,76
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-79.378.375,88	-2.593.286,48	-809.188,17	0	0	0	0

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
EXCETO FONTES DO RPPS							
2027							
VALOR CORRENTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2024	Prevista 2025	Realizada 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028	Prevista 2029
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	4.848.192,90	-	6.922.972,80	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	11.953.508,33	-	34.772.287,31	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	352.792,67	-359.181.022,33	-1.044.673,63	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
2027							
VALOR CONSTANTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2024	Prevista 2025	Realizada 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028	Prevista 2029
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	4.624.814,37	-	6.640.104,35	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	11.402.755,25	-	33.351.512,86	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	680.167,21	26.804.640,88	-385.892.430,84	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2027

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	528.979.106,02	587.521.360,94	374.853.519,35	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55
RECEITAS CORRENTES (I)	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
Receita Tributária	66.844.578,57	62.905.522,71	44.497.652,62	144.591.535,18	144.591.535,18	144.591.535,18	144.591.535,18
Receita de Contribuição	0	12.181.535,93	0	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26	2.513.728,26
Receita Patrimonial	4.848.192,90	6.922.972,80	2.852.712,20	839.000,00	839.000,00	839.000,00	839.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	4.848.192,90	6.922.972,80	2.852.712,20	839.000,00	839.000,00	839.000,00	839.000,00
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	295.948,25	1.313.846,60	270.469,34	8.572.595,29	8.572.595,29	8.572.595,29	8.572.595,29
Transferências Correntes	453.008.471,86	487.054.846,05	309.810.040,02	460.711.375,14	460.711.375,14	460.711.375,14	460.711.375,14
Demais Receitas Correntes	235.437,34	134.348,84	1.019.279,56	7.148.154,78	7.148.154,78	7.148.154,78	7.148.154,78
Receita Intra orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0	0
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	525.232.628,92	570.513.072,93	358.450.153,74	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65	624.376.388,65
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.746.477,10	17.008.288,01	16.403.365,61	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VII)	0	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	3.746.477,10	17.008.288,01	16.403.365,61	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	3.746.477,10	17.008.288,01	16.403.365,61	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90	22.496.416,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	528.979.106,02	587.521.360,94	374.853.519,35	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55	646.872.805,55
DESPESAS CORRENTES (X)	472.974.358,46	502.234.645,37	305.874.849,99	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75	466.176.333,75
Pessoal e Encargos Sociais	329.648.758,78	353.127.024,51	168.620.003,86	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87	291.482.609,87
Juros e Encargos da Dívida (XI)	643.464,17	1.334.430,21	234.989,83	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Outras Despesas Correntes	142.682.135,51	147.773.190,65	137.019.856,30	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88	174.423.723,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	472.330.894,29	500.900.215,16	305.639.860,16	465.906.333,75	465.906.333,75	465.906.333,75	465.906.333,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	42.603.413,77	58.768.342,95	65.417.531,33	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53	133.676.117,53
Investimentos (XIV)	29.554.076,02	39.992.540,10	61.067.459,88	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10	132.791.824,10
Inversões Financeiras (XV)	400.000,00	0	309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0	0	0	0	0	0	0

Aquisição de título de crédito (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0
Demais inversões financeiras (XIX)	400.000,00	0	309.950,80	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Amortização da Dívida (XX)	12.649.337,75	18.775.802,85	4.040.120,65	584.293,43	584.293,43	584.293,43	584.293,43
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	29.954.076,02	39.992.540,10	61.377.410,68	133.091.824,10	133.091.824,10	133.091.824,10	133.091.824,10
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	19.236.027,61	19.823.964,80	367.017.270,84	598.998.157,85	598.998.157,85	598.998.157,85	598.998.157,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL [SEM RPPS] (XXIII) = (XII + XV + XVI)	521.520.997,92	560.716.720,06	734.034.541,68	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70	1.197.996.315,70
RESULTADO PRIMÁRIO [SEM RPPS] (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	7.458.108,10	26.804.640,88	-359.181.022,33	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15	-551.123.510,15

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

01.02 Câmara Municipal de Marituba

- 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2002 Encargos com Publicidade

11.01 Gabinete da(o) Prefeita(o)

- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2004 Concessão de Microcrédito

12.01 Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)

- 2178 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

13.01 Procuradoria Geral

- 2005 Defesa dos Direitos do Município (PGM)

14.01 Controladoria Geral

- 2006 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município

15.01 Ouvidoria Geral

- 2179 Manutenção da Ouvidoria Geral

16.01 Secretaria Municipal de Administração

- 1003 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretarias
- 1004 Implementação Tecnologia do Gov Digital (SEMAD)
- 1157 Aquisição de Terras e Imóveis
- 2008 Suporte à Gestão Administrativa
- 2011 Consórcio Intermunicipal
- 2012 Abastecimento de Unidades Moveis do Município
- 2013 Capacitação e Qualificação do Servidor
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2015 Atenção à Saúde do servidor
- 2016 Gestão Tecnologia da Informação(SEMAD)
- 2017 Operacionalização das Ações Rec Humanos – Concurso Público
- 2018 Publicidade das Ações de Governo

17.01 Secretaria Mun. de Orçamento e Finanças

- 0.001 Amortização e Encargos da Dívida Contratada – INSS/FGTS/PASEP/OUTRAS
- 0.002 Encargos com Indenizações e Precatórios Judiciais
- 0.003 Contribuição ao PASEP
- 1050 Concessão Incentivo Fiscais e Financeiro
- 2007 Elaboração dos Instrumentos de Planejamento
- 2009 Manutenção do Secretaria de Orçamento e Finanças
- 2010 Edição e Publicação de Atos da Administração Pública
- 2038 Gerenciamento programas especiais (SEOF)
- 2039 Gestão Fazendária
- 2041 Estudos Proj p/Parceria c/Inic Privada (SEOF)

18.01 Fundo Municipal de Assistência Social

- 1076 Aquisição de prédio do Centro de Ref. Especializado (CREAS)
- 1077 Ampliar do serviço de abordagem social de rua
- 1078 Ampliar as estratégias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- 1079 Criação da câmara ou instância govern. de gestão Inter setorial – CAISAN
- 1082 Compra de um terreno para a instalação de um novo CRAS no Res. Viver Melhor
- 1084 Melhoramento do Cadastro Unico para Programas Sociais
- 1087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família–PAIF–CRAS
- 1093 Elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional
- 1096 Implantação do sistema de segurança alimentar e nutricional – SISAN

- 1158 Estruturação de Espaço para o Cadastro Único
- 1164 Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- 1165 Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- 1166 Promoção à Diversidade e Cidadania LGBTQIA+
- 2098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social
- 2099 Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social
- 2100 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2101 Garantir Benefícios Eventuais
- 2102 Renda Marituba
- 2104 Manutenção dos Programas do Piso de Média e Alta Complexidade
- 2106 Organização, estruturação e padronização de informações do SUAS
- 2107 Planejamento e organização de ações de busca ativa
- 2108 Inserção de todos os beneficiários do BPC no Cad Único
- 2109 Prestar atend. prot. soc. básica em terr extensos isol. áreas rurais e dif.ac
- 2111 Manutenção do IGD/Programa Bolsa Família
- 2112 Adesão ao programa de aquisição de alimentos (PAA)
- 2113 Notificações de violências e violações de direitos
- 2159 Manutenção do PROCAD–SUAS
- 2160 Manutenção do CRAS
- 2161 Manutenção do Creas
- 2162 Manutenção Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD - GC)
- 2163 Ações Voltadas a Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID 19)
- 2184 Proteção Social Básica–Cofinanciamento Estadual
- 2185 Serv Convivencia Fortal Vínculo – SCFV
- 2186 Acesuas Trabalho
- 2187 Proteção Social Especial–Cofinanciamento Estadual
- 2213 Implantação do Conselho Tutelar II
- 2216 Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

18.02 Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente

- 2114 Campanhas de Combate à Violação de Direitos da Criança e Adolescente
- 2115 Fortalecer a artic. Interset. para des. integral das crianças
- 2116 Manutenção do conselho de Defesa da criança e do adolescente
- 2192 Execução das atividades do Comitê Gestor da Política de Primeira Infância
- 2193 Atendimento Intersetorial à Primeira Infância com Inseg. Alimentar e Nutric.
- 2194 Implantação do Planejamento e Organiz. do Família Acolhedora
- 2195 Qualificação do Atendimento à Primeira Infância com Deficiência no SUAS
- 2196 Estruturação de Salas Lúdicas para Acolhimento da Primeira Infância no SUAS
- 2215 Qualificação para Atendimento a Criança de 0 6 Anos
- 2217 Atendimento Alimentar e Nutricional Intersetorial a Criança de 0 a 6 anos

18.03 Fundo Mun. do Dir. Pessoa c/ Deficiência

- 2110 Manutenção do Fundo Municipal dos Dir. das Pessoas com Deficiência
- 2214 Implantação de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência

18.04 Fundo Mun. Direitos da Pessoa Idosa

- 2103 Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa
- 2105 Manutenção do Conselho Municipal dos Dir. da Pessoa Idosa
- 2190 Manutenção do Serviço de Longa Permanência para a Pessoa Idosa

19.01 Fundo Municipal de Saúde

- 1062 Estruturação da rede de atenção à urgência e emergência
- 1063 Estruturação de Unidades de Saúde
- 1064 Estruturação do Centro Diagnóstico Ignácio Gabriel

- 1067 Implantar a comissão do núcleo de segurança do paciente
- 1068 Implantação da política municipal de saúde integral LGBTQIA+
- 1073 Reestruturação física da rede de saúde do município
- 1075 Construção do sistema de tratamento dos poços artesianos em post.de saúde
- 2040 Manutenção da UPA
- 2043 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- 2044 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
- 2061 Qualificação da Gestão
- 2062 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Saúde
- 2064 Fortalecimento das Ações de Ouvidoria do SUS
- 2065 Manutenção Conselho Municipal de Saúde
- 2066 Fortalecimento das ações de vigilância ambiental
- 2067 Manutenção das Ações de Educação Permanente em Saúde
- 2069 Manutenção de Outros Programas de Saúde
- 2070 Manutenção do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo
- 2071 Fortalecimento dos serviços de atenção a mulher
- 2072 Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde do Homem nas Unidades
- 2073 Fortalecimento dos serviços de atenção a saúde dos adolescentes
- 2074 Manutenção do Programa de Incentivo a Atividade Física - IAF
- 2075 Manutenção do Programa Saúde Bucal PSB
- 2076 Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF
- 2077 Manutenção das Ações Estratégicas e Compensação – FAEC
- 2078 Manutenção do Programa Melhor em Casa
- 2079 Manutenção do Centro de Reabilitação CER III
- 2080 Manutenção do Serviço de Terapia e Tratamento Fora do Domicílio – TFD
- 2081 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- 2082 Manutenção do Programa de Controle da Hanseníase
- 2083 Manutenção do Programa de Controle da Tuberculose
- 2084 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
- 2085 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS
- 2086 Manutenção da Farmácia Básica
- 2087 Manutenção do Programa do Hiperdia
- 2088 Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS
- 2089 Agentes Comunitários de Saúde – ACS
- 2090 Manutenção dos serviços da vigilância em saúde
- 2091 Manutenção do Programa de Atenção as IST/AIDS
- 2092 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 2093 Fortalecimento dos serviços dos agentes de endemias
- 2095 Manutenção da vigilância de zoonoses
- 2096 Manutenção dos serviços SAE – CTA
- 2097 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição – PNAM
- 2180 implantação e Estruturação do CAPS Infanto–Juvenil
- 2182 Manutenção do Programa Saúde na Escola –PSE
- 2183 Estruturação e Manutenção dos Serviços da Agencia Tranfusional
- 2198 Manutenção da Equipe de Consultório na Rua
- 2199 Manutenção das Equipes Multiprofissional na APS
- 2218 Manutenção do Programa Agora tem Especialistas - MAC
- 2219 Atendimento em Horário Estendido na Atenção Básica
- 2220 Saúde da Criança na Atenção Básica e Rede Allyne
- 2226 Manutenção do Hospital Municipal Dr. Augusto Chaves

20.01 Fundo Municipal de Educação

- 0.005 Gestão da Dívida Contratada – SEMED
- 1061 Implantação e Manutenção do Laboratório Eco Ciência
- 1106 Implantação da Sede da Secretaria Municipal de Educação
- 1107 Ampliação e Reestruturação de Recursos Multifuncionais
- 1110 Implantação do programa um olhar para o futuro na rede pública municipal no ensino regular
- 1111 Adequação melhoria Infraestrutura(SEMED)
- 1112 Construção e Reestruturação de Quadras Poliesportivas Cobertas
- 1114 Implantação do Centro Integrado Municipal do Transtorno do Espectro Autista - CASA DO AUTISTA
- 1115 Adequação de Unidades Escolares–Salas de AEE
- 1117 Impl parques/playgrounds nas Escolas Mun de Ensino Infantil
- 1118 Construção de Creches
- 1119 Adaptar unid escolares p/alunos com necessidades especiais
- 1120 Implantação Complexo de Armazenamento e Distribuição da SEMED
- 2050 Manutenção do FORMA-PARÁ
- 2123 Manutenção Fortalecimento dos Conselhos Municipais
- 2124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
- 2125 Qualificação de Gestão Educacional
- 2127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Mais Educação
- 2128 Manutenção do Transporte Escolar
- 2129 Educa Marituba
- 2130 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 2132 Manutenção do Salário Educação
- 2134 Formação técnica a profissionais SEMED, COMEM, CMAE, CMFUNDEB escolas
- 2135 Desenvolvimento da Educação Infantil
- 2136 Qualificar os profissionais da educação inclusiva
- 2165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escolar
- 2166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- 2167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
- 2168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ed. Especial
- 2169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche
- 2170 Apoio à Semana Pedagógica de Educação
- 2173 Apoio a Programas de Incentivo à Melhoria do IDEB Municipal
- 2208 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral – ETI

20.02 Fundo de Man. e Des. da Ed. Básica

- 1058 Reforma ampliação de unidades escolares (FUNDEB)
- 1059 Construção de Unidades Escolares–FUNDEB
- 1060 Implantação de Creches de Tempo integral (FUNDEB)
- 2051 Aprimorar e expandir as atividess complem dos alunos (FUNDEB)
- 2052 Manutenção do FUNDEB Administração do Município
- 2053 Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério–Ensino Fundamental
- 2054 Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério – Educação Jovem e Adultos
- 2055 Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério – Municipalizado
- 2057 Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério – Educação Infantil
- 2058 Manutenção da Educação Infantil
- 2059 Manutenção do Programa de Acompanhamento a Família Na Escola – SOAFE
- 2060 Manutenção da Educação Especial – Magistério
- 2164 Manutenção de Creches – Fundeb Magistério
- 2171 Desenvolvimento da Educação Especial – Administrativo
- 2172 Manutenção de Creches – Fundeb Administrativo

2174 Remuneração de Profissionais do Fundeb Administrativo – Municipalizado

21.01 Sec. Mun. de Ifraest. e Des. Urbano

- 1006 Implantação de Calçadas Acessíveis
- 1009 Implantar Novos Pontos de Iluminação Pública
- 1010 Implantar sistema esgotamento sanitário
- 1011 Revitalização e Modernização do sistema de abastecimento de água
- 1012 Pavimentação, Recup. e Drenagem de Vias Públicas
- 1013 Recuperação de Estradas Vicinais
- 1014 Reforma e adequação de praças c/academia ao ar livre
- 1015 Urbanização de vias públicas
- 1016 Const. de Vias de Acesso, Equip Pub Aces a pessoa deficiente (SEIDUR)
- 1017 Recuperação da Caixa D'água histórica
- 1018 Implementação de Estação de tratamento d e esgoto – Almir Gabriel
- 1019 Drenagem Pluvial
- 2019 Estruturação Administrativa para Gestão das Obras
- 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano
- 2021 Limpeza urbana
- 2022 Manutenção da Iluminação Pública

22.01 Fundo Municipal de Habitação

- 1139 Realizar a REURB–E
- 1140 Elaboração do Plano Local de Interesse Social
- 1141 Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais
- 1143 Realizar procedimento de tombamento e REURB
- 2146 Manutenção do Programa Sua Casa com o Governo do Estado
- 2148 Manutenção do REURB-S
- 2155 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação
- 2156 Regularização de loteamentos por procedimento especial
- 2157 Regularização Fundiária
- 2158 Oferta de Unidade Habitacional

23.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

- 1099 Monitoramento dos Resíduos Sólidos
- 1100 Criação do Parque Ambiental de Marituba
- 1101 Programa de Coleta Seletiva do Lixo e Material Reciclável
- 1103 Ações de Educação Ambiental
- 1104 Realização de Estudos de Impacto Ambiental
- 1105 Programa Municipal de Recuperação de Bacias Hidrograf. e áreas degradadas
- 2117 Manutenção do FMMA
- 2118 Monitoramento e Controle de Poluição Ambiental
- 2119 Gestão da Coleta de Resíduos Sólidos
- 2122 Proteção Animal

23.02 Sec. Mun. de Meio Amb.e Sustentabilidade

- 2120 Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental
- 2121 Polo Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade
- 2200 Manutenção do Cadastro Ambiental Rural
- 2223 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade

24.01 Fundo Municipal de Cultura

- 1021 Impl. Museu–Estação do Trem de Marituba
- 1022 Manut. Pontos Historicos e Culturais do Municipio (SECULT)
- 1023 Construção do Complexo Cultural de Marituba
- 1024 Implantação Prog Culturais nas Escolas com a Sec. de Educação

- 1026 Realização do Inventário Cultural
- 1027 Implantar Biblioteca Informatizada
- 1028 Implantação do Conselho de Patrimônio histórico e Cultural
- 1029 Realização da Feira Literaria (Feira do Livro)
- 1144 Realização do Natal Marituba
- 2024 Manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural
- 2025 Projeto Cultura nos Bairros
- 2026 Elaboração do Plano Municipal de Cultura
- 2027 Fomento e Incentivo de Parcerias com Grupos Artísticos
- 2028 Fomento à Leitura e Informação
- 2029 Incentivo a Agentes Culturais
- 2030 Incentivar Formação e Participação de Artistas Locais
- 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
- 2063 Realização de Eventos Culturais
- 2202 Apoio ao Setor Cultural – Aldir Blanc

25.01 Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

- 1030 Promoção e Divulgação do Turismo
- 1031 Construção de 06 Quadras Poliesportiva
- 1032 Realização do Campeonatos Municipais
- 1033 Realização dos Jogos Municipais
- 1034 Revitalização de Quadras nos bairros
- 1035 Construção do Estádio Municipal Futebol de Marituba
- 1038 Realização e Apoio a Eventos Turísticos
- 1042 Infraestrutura e Sinalização Turística
- 1043 Apoio ao Turismo Local
- 1135 Criação do letreiro – Eu Amo Marituba
- 1145 Implantação do Complexo Esportivo de Marituba
- 1160 Instalação dos Portais da Cidade
- 2175 Incentivo ao Desporto
- 2176 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- 2225 Manutenção do Ginásio Municipal de Marituba

26.01 Fundo Mun. Des. Formal e Informal

- 1122 Implantação do Card Trabalhador
- 1125 Implementação do SINE Municipal
- 1126 Implantação de praças de alimentação nas praças dos bairros
- 1128 Fomentar o Empreendedorismo feminino
- 1129 Implantação do Ação SEDETER nos Bairros
- 1130 Implantar o programa "Marituba é + Empreendedorismo
- 1131 Criação do Laboratório do primeiro Emprego
- 1132 Implantação do Casa Trabalhador
- 1133 Criação do programa Selo de Bom Negócio
- 1136 Apoio a Construção e Adequação de Espaços de Utilização Pública
- 1138 Criação do Centro Comercial "empreender" no Viver Melhor
- 1146 Implantação da Cooperativa Textil de Marituba
- 2137 Manutenção da Casa do Artesão
- 2138 Manutenção Fundo Mun do Desenvolvimento Formal e Informar
- 2139 Realização da Feira de artesanato itinerante
- 2140 Programa de apoio e fomento à economia solidária
- 2141 Apoio a cooperativas para fomentar a economia solidária
- 2142 Apoio e incentivo a empresas para o centro logístico sustentável

- 2143 Criação do Centro de Incubação Economia Solidária
- 2144 Plano de Incentivo à regularização e reativ. das empresas REGULARIZA MARITUBA
- 2145 Reordenamento e modernização do sistema de abast. e comércio em lograd. públi
- 2147 Realizar a cert. prof. de docentes e discentes egressos da ed. profissional
- 2149 Adequação e melhorias na infraestrutura da Escola Profissionalizante
- 2150 Feira Anual do Empreendedor
- 2151 Municipalização do Procon
- 2152 Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água
- 2153 Aquisição de Equipamentos para Fomento
- 2154 Ampliação do número de empresas abertas e formalizadas
- 2177 Manutenção Projeto Mãos que Transformam
- 2178 Manutenção da Associação Comercial Municipal
- 2197 Manutenção da Sala do Açaí de Marituba

27.01 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Social

- 1036 Implementar o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP)
- 1037 Implementar da Central Integrada de Monitoramento e Segurança Urbana
- 1039 Implementar o Programa Comunidade Segura e Participativa
- 1040 Renovar os Equipamentos Básicos dos Guardas Municipais
- 1041 Prevenção de Alagamentos Período Chuvoso
- 2032 Ampliar Atendimento de Mulheres em Vulnerabilidade em Violência Doméstica
- 2033 Ampliar Atendimento a Família em Vulnerabilidade
- 2034 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Social
- 2035 Manutenção da Guarda Mirim

28.01 Sec. Des. Agric. Aquic. Abast. e Pesca

- 1051 Capacitação dos polos produtivos da agricultura familiar
- 1052 I AGROFEST Marituba
- 1053 Reestruturação de feiras, mercados e const. de pontos de abast. nos bairros
- 1054 Implantação do Prog. de Incentivo aos Grupos de Economia Solidária (SEDAP)
- 1055 Investimento em equip. multifuncionais, veículos e mão-de-obra especializada
- 2045 Prom. de Ações e Proj. Infra. econômicos e Sociais
- 2046 Manutenção das Atividades da SEDAP
- 2047 Capacitação de trabalhadores autônomos
- 2048 Fomento à Agricultura Familiar – Capacitação e Modernização

29.02 Fundo Mun. de Trânsito e Transporte

- 1147 Implantação de Central de Vídeo monitoramento
- 1148 Ampliar Ações de Prevenção de Acidentes no Trânsito
- 1150 Ampliar Fiscalização no Trânsito Ordenamento Urbano
- 1153 Implantação e Qualificação do Sistema Civi-oviário
- 1154 Garantir Acesso ao Transporte Público (ônibus)
- 2209 Promoção da Seg. Infraest no Trânsito – Fiscalização e Engenharia
- 2210 Fiscalizar Transporte Público Municipal
- 2211 Manutenção da Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica das Vias
- 2212 Manutenção do Fun Municipal de Trânsito e Transporte

31.01 Secretaria Municipal da Juventude

- 2131 Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude
- 2133 Manutenção do Cursinho Municipal Pré Vestibular
- 2188 Manutenção do Conselho Municipal da Juventude

32.01 Secretaria Especial de Governo

- 2189 Manutenção das Atividades da Secretaria Especial de Governo

33.01 Secretaria Especial da Mulher

- 2204 Manutenção do Conselho Municipal da Mulher
- 2205 Manutenção Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM
- 2206 Manutenção da Secretaria Especial da Mulher
- 2207 Ações de Promoção, Cuidado e Fortalecimento Social da Mulher

34.01 Companhia de Desenvolvimento Industrial

- 1159 Implantação do Parque Industrial de Marituba
- 2221 Manutenção das Atividades da CODIM
- 2222 Produção e Difusão da Informação

35.01 Secretaria Municipal de Comunicação

- 2224 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

99.99 Reserva de Contingência

- 9001 Reserva de Contingência